



LEI Nº 727/2014.

“Dispõe sobre a REVOGAÇÃO da Lei Nº. 689/2013, de 08/03/2013 e dá outras providências.”

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de Dezembro de 2014, **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

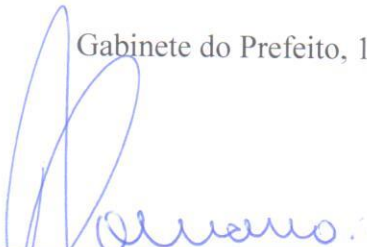
Art. 1º. Fica REVOGADA a Lei Nº. 689/2013, de 08/03/2013, que adota o **JORNAL IMPACTO MS**, como imprensa oficial do município.

Art. 2º. Com a presente medida de revogação, constante do artigo anterior, todos os atos normativos e administrativos do município, terão como meio oficial de comunicação e publicação, o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS/MS**, instituído e administrado pela **Assomasul**, conforme Lei municipal Nº. 644/2010.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2014.



GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Art. 18 - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela f De Souza Collis
Código Identificador:82FA85EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 135, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFMR – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO–MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar nº 006 de 28 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a UFMR – Unidade Fiscal do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, de acordo com o disposto no artigo 534 parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único. O valor da UFMR será de R\$ 20,69 (vinte reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º A UFMR sofrerá atualização bimestralmente mediante os valores da Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul – UFMRMS, conforme determina o Código Tributário Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela f De Souza Collis
Código Identificador:E8028777

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
LEI 727/2014 PREFEITURA DE RIO NEGRO

LEI Nº 727/2014.

“Dispõe sobre a **REVOGAÇÃO** da Lei Nº. 689/2013, de 08/03/2013 e dá outras providências.”

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de Dezembro de 2014, **aprovou e eu sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica **REVOGADA** a Lei Nº. 689/2013, de 08/03/2013, que adota o **JORNAL IMPACTO MS**, como imprensa oficial do município.

Art. 2º. Com a presente medida de revogação, constante do artigo anterior, todos os atos normativos e administrativos do município, serão como meio oficial de comunicação e publicação, o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS/MS**, instituído e administrado pela Assomasul, conforme Lei municipal Nº. 644/2010.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2014.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:F66C1165

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
LEI 725/2014 PREFEITURA DE RIO NEGRO

LEI Nº 725/2014.

“Dispõe sobre a **Alteração do Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017 e dá outras providências.**”

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de Dezembro de 2014, **aprovou e eu sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei é referente ao Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017, conforme discriminado nos quadros anexos integrantes desta Lei, elaborado em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, contendo as diretrizes e prioridades das despesas de capital e outras decorrentes.

Art. 2º - O Plano Plurianual será atualizado ou modificado automaticamente através das respectivas leis orçamentárias anuais no período de sua vigência ou mediante projetos de leis específicos.

Art. 3º - As metas e os valores anuais aprovados nestas alterações do Plano Plurianual serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anuais e demais legislações pertinentes editadas, durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita e visando atender a busca do equilíbrio financeiro estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Ocorrendo alterações na estrutura administrativa, mediante lei específica, ou abertura de créditos adicionais, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as metas fixadas por órgão e por projeto/atividade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2014.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:967A07B5

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
LEI 726/2014 PREFEITURA DE RIO NEGRO

LEI Nº 726/2014.

“**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.**”

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.